



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: EUCLIDES ALVES MACHADO EPP - CNPJ: 16.674.424/0001-71.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de Preços, visando o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais. Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025, Edital de Licitação nº. 021/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 241.886,20 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Data de assinatura: 30/05/2025.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

CONTRATO Nº. 060/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA EUCLIDES ALVES MACHADO EPP, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: EUCLIDES ALVES MACHADO EPP, inscrita no CNPJ Nº. 16.674.424/0001-71, com sede Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 37, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, neste ato representada pelo **Euclides Alves Machado**, RG nº. 1351854593 SSP/BA e CPF/MF nº. 022.569.825-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025**, Edital de Licitação nº. **021/2025**, Processo Administrativo/Licitatório nº. **062/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025**, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal n.º **14.133/2021**, homologada em 27 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de Preços, visando o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma **parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura ou Secretaria solicitante.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: amchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <http://e.ccm.ba.gov.br/epb/validaDocumento.aspx?documento=c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7>

4.5. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUT. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500/709/720

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660/661



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD - SUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1001



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c638a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c2917

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 541/542/550/569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1001/541/542/550/569

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 500.1001/540/542/543/550/551/569

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 241.886,20 (duzentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos). Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

LOTE - 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FECHADURA EXTERNA	UND	25	SILVANA	R\$ 51,00	R\$ 1.275,00
2	FECHADURA INTERNA	UND	50	SILVANA	R\$ 46,55	R\$ 2.327,50
3	FECHADURA SOBREPOR	UND	5	SILVANA	R\$ 54,00	R\$ 270,00
4	FERROLHO GRANDE	UND	20	SILVANA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
5	FERROLHO PEQUENO	UND	20	SILVANA	R\$ 9,00	R\$ 180,00
6	CADEADO 50	UND	10	PADO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
7	CADEADO 60	UND	10	PADO	R\$ 48,00	R\$ 480,00
8	CADEADO 45	UND	20	PADO	R\$ 26,00	R\$ 520,00
9	FECHADURA SERRALHEIRO	UND	15	SILVANA	R\$ 57,00	R\$ 855,00
10	FORRO PVC	M2	200	NOVA FORMA	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00
11	FORRO GESSO	MTS	400	G	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
12	GESSO 1 KG	KG	400	MULTIUSO	R\$ 2,40	R\$ 960,00
13	PORTA CADEADO GRANDE	UND	8	SILVANA	R\$ 10,50	R\$ 84,00



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

14	BARRA DE APOIO 80 CM	UND	7	INJET	R\$ 102,00	R\$ 714,00
15	BARRA DE APOIO 1,20 MTS	MTS	15	JR METAIS	R\$ 138,00	R\$ 2.070,00
16	PUXADOR P/ PORTÃO 80 CM	UND	7	JR METAIS	R\$ 203,00	R\$ 1.421,00
17	PUXADOR P/ PORTÃO 60 CM	UND	7	SILVANA	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00
18	DOBRADIÇA C/03	CT	45	SILVANA	R\$ 18,00	R\$ 810,00
19	ESCADA ARTICULADA 4X4 COM 16 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UND	2	PRATIK	R\$ 490,00	R\$ 980,00
20	REGISTRO REGULAR DE GÁS COM MONOMETRO 506/01 VÁLVULA	UND	15	ALIANÇA	R\$ 43,00	R\$ 645,00
21	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS CAÇAMBA METÁLICA EXTRAFORT	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 271,95	R\$ 2.719,50
VALOR TOTAL						R\$ 31.416,00

LOTE - 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REBITE GRANDE	UND	500	JOMARCA	R\$ 0,45	R\$ 225,00
2	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 6"	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,50	R\$ 150,00
3	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 5"	UND	100	JOMARCA	R\$ 1,70	R\$ 170,00
4	PARAFUSO MAD. FENDA	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,50	R\$ 50,00
5	PARAFUSO MAD. PHILLIPE	UND	100	JOMARCA	R\$ 0,40	R\$ 40,00
6	ALAVANCA 1,5 MT	UND	05	S. ROMÃO	R\$ 120,50	R\$ 602,50
7	PICARETA	UND	18	TRAMONTINA	R\$ 71,00	R\$ 1.278,00
8	CHIBANCA	UND	25	TRAMONTINA	R\$ 75,00	R\$ 1.875,00
9	PÁ QUADRADA SEM CABO	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 24,00	R\$ 720,00
10	PÁ AJUNTADEIRA DE BICO	UND	25	TRAMONTINA	R\$ 25,50	R\$ 637,50
11	CABO PARA PÁ OU ENCHADA 1,20MTS	UND	50	MINASUL	R\$ 18,00	R\$ 900,00
12	ENCHADA LARGA 2.5	UND	22	TRAMONTINA	R\$ 27,00	R\$ 594,00
13	COLHER DE PEDREIRO 06"	UND	12	TRAMONTINA	R\$ 20,00	R\$ 240,00



Prço Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

14	RÉGUA PARA PEDREIRO DE ALUMÍNIO	UND	12	WORKER	R\$ 37,00	R\$ 444,00
15	MARTELO GRANDE	UND	10	TRAMONTINA	R\$ 31,00	R\$ 310,00
16	MARRETA 2 KG	UND	05	TRAMONTINA	R\$ 51,00	R\$ 255,00
17	MARRETA 1,5 KG	UND	05	TRAMONTINA	R\$ 46,00	R\$ 230,00
18	MARRETA 8 KG	UND	01	MINASUL	R\$ 180,00	R\$ 180,00
19	BOTINA DE COURO (TAMANHOS VARIADOS)	PARES	50	MARLUVAS	R\$ 66,50	R\$ 3.325,00
20	BOTINA PVC (TAMANHOS VARIADOS)	PARES	12	CABRITO	R\$ 51,50	R\$ 618,00
21	MASCARA DESC.	UND	100	PFF	R\$ 5,00	R\$ 500,00
22	NÍVEL	UND	08	MAGNÉTICO	R\$ 16,50	R\$ 132,00
23	PRUMO 500 GR	UND	08	VOX	R\$ 27,50	R\$ 220,00
24	TESOURA P/ PODA GRANDE	UND	05	VOX	R\$ 48,00	R\$ 240,00
25	ELETRODO 3,25 MM	KG	10	GERDAU	R\$ 27,80	R\$ 278,00
26	ELETRODO 2,5 MM	KG	10	GERDAU	R\$ 24,00	R\$ 240,00
27	TARRACHA DE ABRIR CANO PVC	UND	05	INOVE	R\$ 30,50	R\$ 152,50
28	FURADEIRA DE IMPACTO BIVOLT	UND	02	STANLEY	R\$ 308,00	R\$ 616,00
29	LIXADEIRA ELÉTRICA VIBRATÓRIA DE PAREDE BIVOLT	UND	02	STANLEY	R\$ 332,75	R\$ 665,50
VALOR TOTAL						R\$ 15.888,00

LOTE - 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PORTA DE ARREIO 80 CM	UND	10	AREIO	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
2	PORTA DE APARTAMENTO 70 CM	UND	20	HDF	R\$ 121,55	R\$ 2.431,00
3	PORTA DE APARTAMENTO 80 CM	UND	30	HDF	R\$ 121,55	R\$ 3.646,50
4	PORTA DE APARTAMENTO 60 CM	UND	05	HDF	R\$ 127,00	R\$ 635,00
5	PORTA DE APARTAMENTO 90 CM	UND	15	HDF	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

6	PORTA DE APARTAMENTO 1,0 MT	UND	10	HDF	R\$ 171,00	R\$ 1.710,00
7	PORTA MADEIRA COMPENSADA SÓLIDA, 1 FOLHA DE ABRIR, 3,6 cm DE ESPESSURA, REVESTIMENTO MELAMÍNICO NA COR "AZUL AROUCA" OU EQUIVALENTE EM TODAS AS FACES E CHAPA DE ALUMÍNIO TIPO XADREZ LAVRADA NA PARTE INFERIOR COM ALTURA DE 40cm. LARGURA: 0,90M; ALTURA 2,10 (PM06). BATENTES COM PINTURA ACETINADA BRANCA, DOBRADIÇAS, FECHADURA COM CHAVE TIPO YALE E MAÇANETA DO TIPO ALAVANCA. BARRA DE 0,40m, Ø 32mm NO LADO INTERNO.	UND	02	HDF	R\$ 905,10	R\$ 1.810,20
8	PORTA ALMOFADA 80 CM	UND	10	FORTLEV	R\$ 282,10	R\$ 2.821,00
9	PORTA DE FERRO 80 CM	UND	10	METALON	R\$ 392,00	R\$ 3.920,00
10	JANELA DE FERRO 1,00 X 80 CM	UND	12	METALON	R\$ 292,50	R\$ 3.510,00
11	COMPENSADO 15 MM	UND	25	BRANCO	R\$ 203,00	R\$ 5.075,00
12	COMPENSADO 10 MM	UND	25	BRANCO	R\$ 158,50	R\$ 3.962,50
13	COMPENSADO 04 MM	UND	20	BRANCO	R\$ 91,10	R\$ 1.822,00
14	MADERITE 10 MM	UND	30	10MM	R\$ 68,50	R\$ 2.055,00
15	MADEIRITE 14 MM	UND	20	14MM	R\$ 98,50	R\$ 1.970,00
16	CAIXA P/ PORTA 80 CM	UND	50	INHARE	R\$ 83,60	R\$ 4.180,00
17	CAIBRO	MTS	3.000	MADEIRA SERRADA	R\$ 4,80	R\$ 14.400,00
18	LINHA	MTS	700	MADEIRA SERRADA	R\$ 24,05	R\$ 16.835,00
19	RIPAS	MTS	4.000	MADEIRA SERRADA	R\$ 2,50	R\$ 10.000,00
20	TÁBUAS 30 CM	MTS	50	MADEIRA SERRADA	R\$ 20,40	R\$ 1.020,00
21	TÁBUAS 20 CM	MTS	50	MADEIRA SERRADA	R\$ 15,50	R\$ 775,00
VALOR TOTAL						R\$ 85.923,20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c638a120-7dbb-4b93-87db-39eb6c1c29f7

LOTE - 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MANTA TÉRMICA ILUMINIZADA AUTOADESIVA PRATA 30CM X 10M	ROLO	05	SYSTEMS	R\$ 59,50	R\$ 297,50
2	ARAME GALVANIZADO 18	KG	25	FORTE	R\$ 20,28	R\$ 507,00
3	ARAME RECOZIDO	KG	25	BELC	R\$ 16,50	R\$ 412,50
4	ARAME FARPADO, ROLO COM 500 METROS, FIO DE 1,6MM COM ACABAMENTO GALVANIZADO	UNID	20	FORTE	R\$ 273,00	R\$ 5.460,00
5	ZINCO	MTS	50	ACO CEARENCE	R\$ 31,60	R\$ 1.580,00
6	VERGALHÃO 4,2	BR	20	CA-60 (4.2MM) RETO	R\$ 18,50	R\$ 370,00
7	VERGALHÃO 3/8	BR	50	CA-50 3/8 (10MM) RETO 12M	R\$ 47,50	R\$ 2.375,00
8	VERGALHÃO 5/16	BR	50	CA-50 5/16(8.0MM) RETO 12M	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
9	VERGALHÃO 5,0	BR	10	CA-60 (5.0MM)DOB RADO12M	R\$ 29,50	R\$ 295,00
10	VERGALHÃO 1/2	BR	10	CA-50 1/2 (12.5MM)RET O12M	R\$ 69,80	R\$ 698,00
11	PREGO RIPAL	KG	15	GERDAU	R\$ 14,50	R\$ 217,50
12	PREGO CAIBAL	KG	15	GERDAU	R\$ 14,50	R\$ 217,50
13	PREGO LINHAL	KG	15	GERDAU	R\$ 14,50	R\$ 217,50
14	PREGO 2,1 X 10	KG	05	GERDAU	R\$ 16,00	R\$ 80,00
15	GRAMPO P/ CERCA	KG	30	GERDAU	R\$ 17,00	R\$ 510,00
16	RACK 1 POLO	UND	15	FOXLUX	R\$ 13,00	R\$ 195,00
17	CAIXA MONOFÁSICA	UND	20	TAF	R\$ 45,50	R\$ 910,00
18	CAIXA TRIFÁSICA	UND	07	TAF	R\$ 124,00	R\$ 868,00
19	HASTER ATERRAMENTO 5/8	UND	25	GTDU	R\$ 62,30	R\$ 1.557,50



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

20	CONECTOR 5/8	UND	20	GTDU	R\$ 9,50	R\$ 190,00
21	CAIXA DE INSPENÇÃO	UND	20	VIATEC	R\$ 3,40	R\$ 68,00
22	TUBO ELETRODUTO 2"	UND	20	ELECON	R\$ 24,80	R\$ 496,00
23	TUBO ELETRODUTO 1,1/2	UND	20	HERC	R\$ 19,20	R\$ 384,00
24	TUBO ELETRODUTO 1 1/4	UND	20	HERC	R\$ 22,80	R\$ 456,00
25	TUBO ELETRODUTO 3,4	UND	20	HERC	R\$ 11,10	R\$ 222,00
26	LONA PRETA	MTS	100	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 600,00
27	MANGUEIRA PRETA 3,4	MTS	250	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 475,00
28	MANGUEIRA PRETA 1"	UND	100	KRONA	R\$ 2,10	R\$ 210,00
29	CAIXA D'ÁGUA 500 LT	UND	07	FORTLEV	R\$ 198,00	R\$ 1.386,00
30	CAIXA D'ÁGUA 1.000 LT	UND	10	FORTLEV	R\$ 321,00	R\$ 3.210,00
31	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LT	UND	03	FORTLEV	R\$ 857,10	R\$ 2.571,30
32	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LT	UND	02	FORTLEV	R\$ 2.264,50	R\$ 4.529,00
33	SERRA ESTARET	UND	60	ESTARET	R\$ 6,50	R\$ 390,00
34	CAIXA ESPERSÃO ATERAMENTO	UND	35	VIATEX	R\$ 3,40	R\$ 119,00
35	CURVA ROSCA 90 GRAUS 1"	UND	20	KRONA	R\$ 3,10	R\$ 62,00
36	CURVA ROSCA 180 GRAUS 1 1/4	UND	20	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 110,00
37	CURVA ROSCA 90 GRAUS 1 1/4	UND	20	KRONA	R\$ 3,30	R\$ 66,00
38	BUCHA ELETRODO	UND	20	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 60,00
39	ARRUELA ELETRODO	UND	20	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 34,00
40	LUVA ELETRODO 1 1/4 C/R	UND	20	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 38,00
41	LUVA ELETRODO 3/4 C/R	UND	20	KRONA	R\$ 1,60	R\$ 32,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.126,30

LOTE - 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CHAPA PRETA 14 TAMANHO 2X1	UND	03	14-2X1(N)	R\$ 215,90	R\$ 647,70
2	CHAPA PRETA 18 TAMANHO 2X1	UND	03	18-2X1(N)	R\$ 186,00	R\$ 558,00
3	CHAPA PRETA 20 TAMANHO 2X1	UND	03	20-2X1(N)	R\$ 179,00	R\$ 537,00



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

4	CHAPA PRETA 22 TAMANHO 2X1	UND	03	22-2X1(N)	R\$ 185,00	R\$ 555,00
5	CHAPA LAMBRI 0,75 TAMANHO 2X1	UND	05	0,75-2X1.06M(N)	R\$ 105,00	R\$ 525,00
6	CHAPA LAMBRI 0,90 TAMANHO 2X1	UND	05	0,90-2X1.06(N)	R\$ 127,00	R\$ 635,00
7	CHAPA ARTICULADA TAMANHO 0,47	UND	05	0.47(N)	R\$ 59,00	R\$ 295,00
8	TUBO PATENTE 1"	UND	10	1.95 GALV (N)	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
9	TUBO PATENTE 1.1/2	UND	10	1.1\2-1.95 GALV(N)	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
10	TUBO PATENTE 2"	UND	10	1.95 GALV (N)	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
11	METALON 16X16	UND	15	GALV 16X16-0,95 (N)	R\$ 45,00	R\$ 675,00
12	METALON 20X20	UND	15	GALV 20X20-0,95 (N)	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
13	METALON 20X30	UND	50	GALV 20X30-0,95 (N)	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
14	METALON 50X30	UND	15	GALV 50X30-0,95 (N)	R\$ 78,20	R\$ 1.173,00
15	FITA P/ PORTA	MTS	35	1 LATERAL 25	R\$ 28,00	R\$ 980,00
16	MOLA P/ PORTA 3,5	UND	03	F1.1\4M 45 MM	R\$ 80,00	R\$ 240,00
17	MOLA P/ PORTA 4,0	UND	03	F1.1\4M 50MM	R\$ 100,00	R\$ 300,00
18	BARRA CHATA 1/2	UND	15	1\2X2,5MM	R\$ 15,00	R\$ 225,00
19	BARRA CHATA 1.1/8	UND	15	1X1\8	R\$ 47,00	R\$ 705,00
20	BARRA CHATA 1X3/16	UND	15	1X3\16	R\$ 48,00	R\$ 720,00
21	CANTONEIRA 3/4	UND	45	CT.3\4X2,5MM	R\$ 32,00	R\$ 1.440,00
22	CANTONEIRA 1X3/16	UND	30	CT.3\4X2,5MM	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
23	CANTONEIRA 1X1/8	UND	30	CT.1X1\8	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
24	PERFIL U 14"	UND	10	25MM-2.00 (N)	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
25	PERFIL U 3"	UND	10	40MM-2.00 (N)	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00
26	PERFIL U LEVE	UND	10	GALV LEVE1.25 (N)	R\$ 76,00	R\$ 760,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: c638a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

27	PÉ DE PORTA	UND	15	BARRA P\PORTA GALV 1,25	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
28	TARUGO 5/8	UND	10	PINO GOZO 5\8	R\$ 22,00	R\$ 220,00
29	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO	MTS	100	GALVANIZADO FIO 14/2	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
30	DISCO PARA SERRA MARMORE / MADEIRA	UND	50	STANLEY	R\$ 18,00	R\$ 900,00
31	DISCO PARA SERRA MARMORE/FERRO	UND	50	STANLEY	R\$ 8,00	R\$ 400,00
32	DISCO PARA SERRA MARMORE/PAREDE	UND	50	STANLEY	R\$ 12,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 33.340,70

LOTE - 09						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ASSENTO SANITÁRIO	UND	75	KRONA	R\$ 31,00	R\$ 2.325,00
2	CAIXA DE DESCARGA	UND	50	ASTRA	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
3	BACIA CONVENCIONAL	UND	15	LOGASA	R\$ 156,00	R\$ 2.340,00
4	BACIA + CX ACOPLADA	UND	10	LUZARTE	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
5	LAVATÓRIO + COLUNA	UND	15	LUZARTE	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
6	VÁVULA P/ PIA V8	UND	50	FORTLEV	R\$ 3,00	R\$ 150,00
7	VÁLVULA P/ PIA AMERICANA	UND	10	VOX	R\$ 11,50	R\$ 115,00
8	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO PLÁSTICO	UND	30	VOX	R\$ 15,00	R\$ 450,00
9	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO INOX	UND	15	VOX	R\$ 44,00	R\$ 660,00
10	TORNEIRA P/ COZINHA INOX	UND	10	VOX	R\$ 45,00	R\$ 450,00
11	TORNEIRA P/ COZINHA PLÁSTICO	UND	75	VOX	R\$ 20,00	R\$ 1.500,00
12	PIA INOX 1,20 M	UND	10	BRANOX	R\$ 171,00	R\$ 1.710,00
13	PIA SINTÉTICA 1,20 M	UND	10	FRANKE	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
14	TANQUE SINTÉTICO	UND	10	FRANKE	R\$ 142,50	R\$ 1.425,00
15	PIA GRANITO 1,50 M	UND	2	FRANKE	R\$ 222,00	R\$ 444,00
16	TUBO ESG. 100	UND	80	FORTLEV	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
17	TUBO ESG. 150	UND	50	FORTLEV	R\$ 117,00	R\$ 5.850,00



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocha@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

18	TUBO ESG. 50	UND	75	FORTLEV	R\$ 38,00	R\$ 2.850,00
19	TUBO ESG. 75	UND	15	FORTLEV	R\$ 46,50	R\$ 697,50
20	TUBO SOLD. 20	UND	50	FORTLEV	R\$ 11,00	R\$ 550,00
21	TUBO SOLD. 25	UND	50	FORTLEV	R\$ 14,00	R\$ 700,00
22	TUBO SOLD. 50	UND	25	FORTLEV	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
23	PARAFUSO P/ VASO	UND	200	TORALF	R\$ 3,80	R\$ 760,00
24	COLA P/ TUBO 75 GR	UND	100	FORTLEV	R\$ 3,00	R\$ 300,00
25	JOELHO SOLD. 20 MM	UND	70	FORTLEV	R\$ 1,10	R\$ 77,00
26	JOELHO SOLD. 25 MM	UND	70	FORTLEV	R\$ 1,40	R\$ 98,00
27	JOELHO SOLD. 50 MM	UND	70	FORTLEV	R\$ 2,60	R\$ 182,00
28	T SOLD. 20 MM	UND	75	FORTLEV	R\$ 1,00	R\$ 75,00
29	T SOLD 25 MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 1,30	R\$ 65,00
30	T SOLD. 50 MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 5,50	R\$ 275,00
31	LUVA SOLD. 20 MM	UND	100	FORTLEV	R\$ 1,00	R\$ 100,00
32	LUVA SOLD. 25 MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 1,00	R\$ 50,00
33	LUVA SOLD. 50 MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 3,00	R\$ 150,00
34	JOELHO ESG. 50 MM	UND	75	FORTLEV	R\$ 2,00	R\$ 150,00
35	JOELHO ESG. 100 MM	UND	75	FORTLEV	R\$ 4,00	R\$ 300,00
36	JOELHO ESG. 75 MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 4,00	R\$ 200,00
37	JOELHO ESG. 150 MM	UND	50	FORTLEV	R\$ 15,00	R\$ 750,00
38	ARMÁRIO PLÁSTICO	UND	20	HERC	R\$ 21,00	R\$ 420,00
39	KIT P/ BANHEIRO	UND	10	HERC	R\$ 32,85	R\$ 328,50
40	SIFÃO SANF. UNIVERSAL	UND	75	HERC	R\$ 5,00	R\$ 375,00
41	SIFÃO SANF. DUPLO	UND	75	HERC	R\$ 13,00	R\$ 975,00
VALOR TOTAL						R\$ 41.192,00

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

6.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

8.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.gov.br/epm/validaDocumento?CodigoDocumento=6838a14a-7c0b-4b93-87d8-39eb6c1c29f7>

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolva independente de solicitação.

10.8. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. - Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.15. - Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações do contratante:

11.1.1. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c638a120-7dbb-4b93-87db-39eb6c1c29f7

12.2. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

12.3. - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

13.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

13.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: c638a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Praça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso

de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2025 – Edital de Licitação nº. 021/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025 – Ata d Registro de Preços nº. 010/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmcharrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 11/07/2025 17:49:54
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c838a120-7dbb-4b93-87d8-39eb6c1c29f7

empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

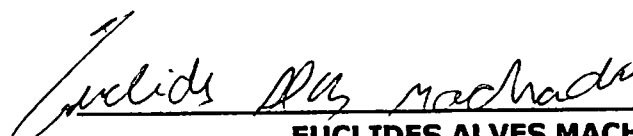
21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

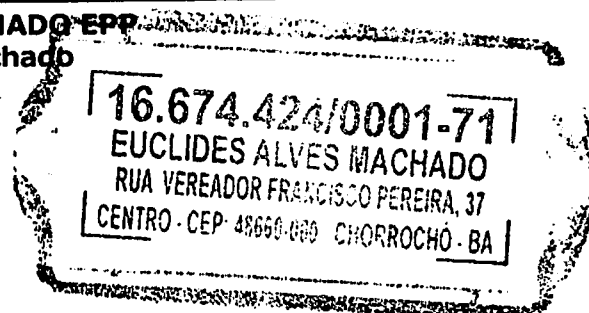
Chorrochó-BA, 30 de maio de 2025.



UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE



EUCLIDES ALVES MACHADO-EPP
Euclides Alves Machado
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



CPF/MF n.º: 074.408.015-05



CPF/MF n.º: 063.921.945-83



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PORTARIA Nº. 088/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2025, Edital de Licitação nº. 021/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de Preços, visando o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, conforme Contrato Administrativo nº. 060/2025.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

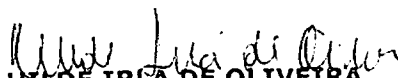
Art. 3º. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 30 de maio de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com